

PARECER JURÍDICO

Parecer nº 131/2026-AJEL

ASSUNTO: Análise do Processo de Dispensa Emergencial (artigo 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021) - Contratação emergencial de empresa(s) para fornecimento de bens e serviços essenciais remanescentes, incluindo locação de veículos e embarcação, fornecimento de combustível e colchões, destinados ao atendimento das famílias afetadas pelas chuvas intensas no Município de Xinguara/PA, conforme demanda da Defesa Civil.

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 055/2026/PMX
Dispensa Eletrônica nº 018/2026/PMX

1. DO RELATÓRIO

Cuida-se da análise jurídica do Processo Administrativo nº 055/2026/PMX, instaurado pela Secretaria Municipal de Administração do Município de Xinguara/PA, visando à contratação direta, por dispensa de licitação em caráter emergencial, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, cujo objeto consiste na contratação emergencial de empresa(s) para fornecimento de bens e serviços essenciais remanescentes, incluindo locação de veículos e embarcação, fornecimento de combustível e colchões, destinados ao atendimento das famílias afetadas pelas chuvas intensas no Município de Xinguara/PA, conforme demanda da Defesa Civil.

A demanda decorre da necessidade de contratação dos itens que restaram desertos e fracassados no procedimento anterior, qual seja, a Dispensa Eletrônica nº 016/2026/PMX, também vinculada ao Processo Administrativo nº 055/2026/PMX, no qual não houve adjudicação para parte dos itens essenciais ao atendimento emergencial. Conforme relatório extraído do Portal de Compras Públicas, permaneceram desertos ou fracassados os itens relativos à locação de embarcação, locação de caminhão baú, aquisição de combustível diesel S10, aquisição de gasolina comum e aquisição de colchão de solteiro D-28, subsistindo a necessidade administrativa e operacional da contratação.

A situação emergencial decorre de evento climático adverso, caracterizado por chuvas intensas, que ocasionaram alagamentos, danos à infraestrutura urbana e rural, perda de bens materiais e desabrigo de diversas famílias, conforme reconhecido pelo Decreto Municipal nº 092, de 06 de março de 2026, posteriormente homologado pelo Governo do Estado do Pará por meio do Decreto nº 5.260/2026, e reconhecido em âmbito federal pela Portaria nº 877/2026 da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Consta ainda dos autos a autorização de transferência de recursos federais no montante de R\$ 1.321.355,00, destinados à execução de ações emergenciais de resposta, conforme Portaria nº 1.222, de 14 de abril de 2026, permanecendo a presente contratação vinculada à execução das ações emergenciais de resposta e ao atendimento das necessidades remanescentes da população atingida.

O processo é instruído pelos seguintes documentos:

- a) Termo de Referência da contratação emergencial dos itens remanescentes;
- b) Justificativa da necessidade da contratação;
- c) Relatório/levantamento da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil e documentos relacionados à contratação originária;
- d) Decreto Municipal nº 092, de 06 de março de 2026, que declarou situação de emergência;
- e) Decreto Estadual nº 5.260, de 12 de março de 2026, que homologou a situação de emergência;
- f) Portaria nº 877, de 17 de março de 2026, da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, que reconheceu a situação de emergência;
- g) Portaria nº 1.222, de 14 de abril de 2026, que autorizou o empenho e a transferência de recursos federais ao Município de Xinguara/PA;

- h) documentos referentes à formalização de adesão ao Cartão de Pagamento de Defesa Civil – CPDC;
- i) Plano de Trabalho/Descrição das Metas e Itens aprovados no âmbito do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC;
- j) Relatório de Itens Revogados/Cancelados/Anulados/Fracassados/Deserto da Dispensa Eletrônica nº 016/2026/PMX;
- k) Orçamento estimado, com detalhamento dos itens, quantitativos, valores unitários e valores totais da contratação;
- l) Declaração de Previsão Orçamentária;
- m) Declaração de Adequação Orçamentária;
- n) Requisitos de Habilitação para Dispensa Emergencial;
- o) Autuação do Processo de Dispensa;
- p) Portaria de nomeação da Agente de Contratação e Equipe de Apoio;
- q) Aviso de Dispensa de Licitação;
- r) Minuta do contrato;
- s) Despacho ao Jurídico.

É o relatório, passo a fundamentar.

2. ANÁLISE JURÍDICA

A presente análise limita-se aos elementos e/ou requisitos de ordem jurídica relacionados ao caso em questão, ignorando os aspectos técnicos e econômicos que sustentam o procedimento.

2.1 Da Fundamentação Legal

O processo vem instruído e fundamentado com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, que permite a contratação direta em situações de emergência ou calamidade pública, nos seguintes termos:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

VIII - para contratação que tenha por objeto bens, serviços, inclusive de engenharia, ou insumos necessários ao enfrentamento de situação de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos;"

No caso em análise, a situação emergencial encontra-se amplamente caracterizada por atos formais da Administração Municipal, Estadual e Federal, devidamente consubstanciados no Decreto Municipal nº 092, de 06 de março de 2026, no Decreto Estadual nº 5.260, de 12 de março de 2026, e na Portaria nº 877, de 17 de março de 2026, da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, além dos relatórios técnicos elaborados pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, evidenciando os danos ocasionados pelas chuvas intensas, com impactos diretos à integridade das residências, à infraestrutura urbana e às condições mínimas de subsistência da população atingida.

A urgência decorre de evento superveniente, imprevisível e alheio à vontade da Administração, consubstanciado nas chuvas intensas que acometeram o Município, ocasionando alagamentos, perdas materiais e situação de vulnerabilidade social de diversas famílias, o que inviabiliza a observância dos prazos ordinários de um procedimento licitatório convencional, sob pena de agravamento dos danos sociais, humanitários e sanitários.

Além disso, a presente contratação possui peculiaridade própria, pois não se trata de ampliação indevida do objeto originário ou de nova demanda ordinária, mas de reabertura da contratação emergencial apenas quanto aos itens remanescentes que restaram desertos ou fracassados na Dispensa Eletrônica nº 016/2026/PMX. Assim, subsistindo a necessidade pública e inexistindo contratação válida para os itens indispensáveis ao atendimento das famílias afetadas, mostra-se juridicamente possível a instauração de novo procedimento de dispensa para viabilizar a contratação dos bens e serviços ainda não atendidos.

Desse modo, resta plenamente caracterizado o enquadramento jurídico da contratação no permissivo legal do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, sendo a dispensa de licitação medida excepcional, necessária e proporcional à tutela do interesse público primário.

2.2. Justificativa da necessidade, delimitação do objeto e vantajosidade

O Termo de Referência, aliado ao levantamento técnico realizado pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil e aos documentos que instruíram a contratação emergencial originária, demonstra, de forma clara e devidamente motivada, a necessidade da contratação emergencial dos bens e serviços remanescentes, os quais se mostram indispensáveis à continuidade das ações imediatas de resposta ao desastre ocasionado pelas chuvas intensas, especialmente no atendimento às famílias desalojadas e afetadas.

O objeto encontra-se devidamente delimitado, contemplando exclusivamente os itens que não foram contratados no procedimento anterior, quais sejam: locação de embarcação tipo voadeira de 6 metros com motor 15 HP, pelo período estimado de 30 diárias; locação de caminhão baú com carroceria tipo baú, tração toco e motorista, pelo período estimado de 15 diárias; aquisição de 523

litros de diesel S10 para utilização no caminhão baú; aquisição de 1.111 litros de gasolina comum para utilização na embarcação; e aquisição de 463 unidades de colchão de solteiro D-28, medidas 88x188x14.

A solução adotada revela-se adequada e vantajosa, na medida em que busca suprir lacuna específica deixada pelo procedimento anterior, evitando a paralisação ou comprometimento das ações emergenciais já planejadas pela Administração. A locação de embarcação e caminhão baú mostra-se diretamente relacionada ao suporte logístico necessário para transporte e distribuição de ajuda humanitária, inclusive em áreas de difícil acesso, zona rural e comunidades eventualmente afetadas. O fornecimento de combustível, por sua vez, é instrumental à operação desses meios de transporte, enquanto os colchões integram a assistência material básica às famílias atingidas.

Ressalte-se que a reabertura do procedimento apenas para os itens desertos e fracassados preserva a lógica de planejamento já adotada pela Administração, sem reiniciar desnecessariamente a contratação de itens já solucionados no procedimento originário. Essa delimitação reforça a proporcionalidade da medida, pois restringe a contratação direta ao estritamente necessário para atender ao saldo de demanda não suprido pela Dispensa Eletrônica nº 016/2026/PMX.

Assim, a contratação pretendida mostra-se compatível com a urgência reconhecida, com a finalidade pública da assistência emergencial e com a necessidade de continuidade das ações de resposta coordenadas pela Defesa Civil, evidenciando vantajosidade administrativa, pertinência do objeto e adequação entre os meios escolhidos e o resultado público pretendido.

2.3 Da Compatibilidade dos Valores e Justificativa de Preços

A estimativa de preços constante dos autos foi elaborada com base nos parâmetros definidos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, considerando os valores praticados no mercado para os bens e serviços demandados, bem como os quantitativos definidos a partir do levantamento realizado pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, em consonância com as necessidades emergenciais identificadas.

O valor global estimado da contratação é de R\$ 175.941,67, correspondente apenas aos itens remanescentes não adjudicados no procedimento anterior. Tal delimitação demonstra que a Administração não está repetindo integralmente a contratação emergencial originária, mas apenas adotando providência complementar e necessária para suprir os itens desertos e fracassados, mantendo aderência ao planejamento inicial e à finalidade pública emergencial.

Destaca-se que a composição dos valores encontra-se alinhada às informações constantes no Plano de Trabalho e na descrição das metas aprovadas no âmbito do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC, evidenciando compatibilidade entre os valores estimados pela Administração e a finalidade pública da contratação, especialmente diante da necessidade de atendimento imediato das famílias afetadas e da continuidade das ações operacionais da Defesa Civil.

Ademais, observa-se que há suporte financeiro para a execução da despesa, decorrente da Portaria nº 1.222, de 14 de abril de 2026, que autorizou o empenho e a transferência de recursos federais ao Município de Xinguara/PA, garantindo a viabilidade orçamentária da contratação emergencial.

Dessa forma, a precificação adotada revela-se adequada, razoável e compatível com os preços de mercado, atendendo às exigências legais e às

orientações dos órgãos de controle, especialmente no contexto de contratação emergencial, em que se exige celeridade sem afastar a necessária demonstração de vantajosidade.

Assim, evidencia-se que os valores estimados encontram-se tecnicamente fundamentados e aptos a assegurar a execução das ações emergenciais de resposta, em observância aos princípios da legalidade, economicidade e interesse público.

2.4 Da Regularidade do Aviso de Dispensa e da Publicidade do Procedimento

A minuta do Aviso de Dispensa de Licitação juntado aos autos atende às exigências legais relativas à publicidade e transparência dos procedimentos de contratação direta, nos termos da Lei nº 14.133/2021. O documento apresenta, de forma clara e objetiva, a identificação do processo e da modalidade, o respectivo fundamento jurídico, qual seja, o art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, o objeto da contratação, o critério de julgamento menor preço por item, bem como as orientações necessárias à participação dos interessados, assegurando isonomia e ampla ciência do certame.

Destaca-se positivamente que a Administração optou por realizar a Dispensa em formato eletrônico, por meio do Portal de Compras Públicas, o que reforça a observância aos princípios da transparência, competitividade, economicidade e eficiência, possibilitando que fornecedores de diferentes localidades participem de forma igualitária, sem limitações geográficas ou barreiras presenciais.

Tal escolha demonstra alinhamento às boas práticas de governança das contratações públicas, uma vez que a disputa eletrônica tende a ampliar o

número de participantes, aumentar a competitividade dos preços ofertados e permitir, inclusive, a utilização de recursos tecnológicos como propostas, lances sucessivos e acompanhamento em tempo real, fatores que potencializam a obtenção da proposta mais vantajosa para o Município.

Além disso, o Aviso informa adequadamente os canais oficiais de divulgação, incluindo o Portal da Transparência do Município, o Mural de Licitações do TCM-PA, o Portal de Compras Públicas e o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, assegurando ampla publicidade e atendimento ao previsto nos arts. 54, 55 e 174 da Lei nº 14.133/2021. Também disponibiliza e-mail institucional para esclarecimentos, favorecendo a acessibilidade à informação e o controle social do ato administrativo.

Assim, conclui-se que o Aviso de Dispensa a ser publicado observa o dever de publicidade, garantindo amplo acesso à competição, igualdade de condições aos fornecedores e maior transparência ao procedimento, reforçando a legitimidade e regularidade da contratação ora analisada.

Por oportuno, cumpre consignar que a presente contratação emergencial deve observar rigorosamente os limites estabelecidos no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, notadamente quanto ao seu caráter temporário e excepcional, devendo restringir-se estritamente ao atendimento da situação emergencial ora reconhecida e, neste caso específico, aos itens remanescentes que restaram desertos ou fracassados no procedimento anterior, vedada sua utilização para suprir demandas ordinárias ou permanentes da Administração.

Ressalta-se, ainda, que o prazo de vigência contratual deverá se limitar ao período necessário ao enfrentamento da emergência, observado o prazo máximo legal e a vedação de prorrogação, devendo a Administração, paralelamente, adotar as providências necessárias à realização do procedimento licitatório regular para

solução definitiva, caso se trate de necessidade que ultrapasse o caráter emergencial.

No tocante aos valores estimados, estes deverão permanecer vinculados aos parâmetros utilizados na formação de preços, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, competindo à área técnica assegurar a compatibilidade com os preços de mercado e a adequada instrução documental, especialmente por se tratar de nova tentativa de contratação dos itens que não obtiveram êxito no procedimento anterior.

Registre-se, por fim, que a execução da despesa deverá observar a estrita vinculação aos recursos federais transferidos, em conformidade com o respectivo Plano de Trabalho aprovado no âmbito do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC, inclusive quanto às obrigações de prestação de contas, não competindo a esta Assessoria adentrar na validação técnica dos quantitativos, especificações e valores apresentados.

3. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, após análise jurídica do Processo Administrativo nº 055/2026/PMX, conclui-se que a contratação direta encontra-se devidamente fundamentada no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, estando plenamente caracterizada a situação emergencial que justifica a adoção da via excepcional.

Restou demonstrado que a demanda não decorre de necessidade administrativa ordinária, mas sim de fato superveniente, imprevisível e alheio à vontade da Administração, consubstanciado nas chuvas intensas que atingiram o Município de Xinguara/PA, oficialmente reconhecidas pelos entes municipal,

estadual e federal, as quais ocasionaram danos à infraestrutura, perdas materiais e situação de vulnerabilidade de diversas famílias, impondo resposta imediata do Poder Público para garantia da assistência humanitária e restabelecimento das condições mínimas de subsistência.

Restou demonstrado, ainda, que a presente contratação decorre da necessidade de atendimento dos itens remanescentes que restaram desertos ou fracassados na Dispensa Eletrônica nº 016/2026/PMX, permanecendo sem contratação os serviços e bens relativos à locação de embarcação, locação de caminhão baú, fornecimento de diesel S10, fornecimento de gasolina comum e aquisição de colchões de solteiro D-28. Assim, a instauração da Dispensa de Licitação nº 018/2026/PMX revela-se medida juridicamente adequada para suprir a demanda ainda pendente, sem desnaturar o caráter emergencial da contratação.

O processo encontra-se regularmente instruído, contendo a motivação da contratação, a delimitação clara do objeto, a justificativa da necessidade, a estimativa de preços compatível com o mercado, a comprovação da vantajosidade, a existência de previsão e adequação orçamentária, a minuta contratual, o Aviso de Dispensa, o relatório de itens desertos e fracassados do procedimento anterior e os demais documentos necessários à compreensão jurídica da demanda, assegurando observância aos princípios que regem as contratações públicas.

Diante desse cenário, opina-se favoravelmente ao prosseguimento da contratação emergencial, ressaltando-se que seja assegurada a regular e ampla publicidade do procedimento, mediante a publicação do Aviso de Dispensa no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no Portal da Transparência do Município, no Mural de Licitações do TCM-PA e no Portal de Compras Públicas, garantindo a transparência, a competitividade e a igualdade de acesso aos fornecedores interessados.

É o Parecer S.M.J.

Xinguara - PA, 27 de maio de 2026.

Nilson José de Souto Júnior

Assessor Jurídico em Licitações

OAB/PA n° 16.534

Contrato Administrativo n° 009/2025

